



b0dd487d0fd4f4bd9fd1e49ccfc70be3be8e41d1af9460e643b-162df631e2621d197536960eda33b986ef970e1d0d4e4850352cf-
f378039a4f9d2c25307af5a3;

7. Código hash do arquivo privado de bilhetes (SHA512):
4adc002c3a795cc2ed158b0b90f85102027f5cb603f940c-
916db2bc888627ccf53c0efc7c04725fc78453cddc65599febe6b4f-
f4283b819925fb6c097c9326b0;

8. Código hash do aplicativo do sorteio (SHA512):
87f4383a5deae56b10d476e7cb8dc46ff30147e4a6fe358656ca-
293070232d5a2a851fce095fd3c30e6828b784b70086f9ea-
4195319211457840a89b803b1b1;

9. Versão do aplicativo do sorteio: 1.0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,
em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 82524

<#ABC#82732#9#101092>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018

PROCESSO Nº 201800004009375, autuado em 08/02/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Fundamentada no artigo 24, *inciso XIII*, da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu titular Manoel Xavier Ferreira Filho.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CNPJ nº 60.555.513/0001-90.

OBJETO: Execução de atividades pertinentes a realização do Concurso Público para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe A, padrão 01, do quadro do FISCO/GO.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.044.0000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.23.51.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, conforme DUEOF nº 00005, de 30/05/2018, no valor de R\$ 1.044.0000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses) a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2018.

Protocolo 82732

CONSELHODELIBETATIVODOSÍNDICESDEPARTICIPAÇÃODOS
MUNICÍPIOS
COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO Nº 135/18 - COINDICE/ICMS, de 13 de junho de 2018.

Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2018, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando o Memorando nº 108/2018 SEI - ADSET - 10868, da Advocacia, que informou o resultado da decisão liminar no julgamento do Mandado de Segurança nº 5169598.52.2018.8.09.0051, impetrado pelo Município de São Simão, determinando que para o cálculo do Valor Adicionado da Usina Hidrelétrica de São Simão: *na apuração do cálculo do VAF referente ao exercício de 2016, se abstenha de aplicar retroativamente a Lei Complementar Federal nº 158/2017, até o julgamento do mandado de segurança, devendo, por conseguinte, ser feito novo cálculo do índice de participação do impetrante na receita de ICMS daquele ano, com base no valor de R\$ 2.306.907.070,76;*

Considerando que o Valor Adicionado da Usina Hidrelétrica de São Simão apurado pela Sefaz no ano de 2016 foi de R\$ 1.001.510.057,00 (um bilhão, um milhão, quinhentos e dez mil e cinquenta e sete reais);

Considerando que por força da medida liminar deverá ser acrescentando ao Valor Adicionado do Município de São Simão o montante de R\$ 1.305.397.013,00 (um bilhão, trezentos e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e treze reais);

Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices a serem aplicados para o repasse das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2018, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Os índices mencionados nesta Resolução serão utilizados também para o cálculo e distribuição, no exercício de 2018, da cota municipal dos recursos recebidos pelo Estado, na forma do art. 159, inciso II e seu parágrafo 3º da Constituição da República.

Art. 3º Os índices aprovados serão utilizados pela Instituição Bancária responsável pela entrega dos recursos do ICMS pertencentes aos Municípios sobre o montante de 25% (vinte e cinco por cento), que lhes são pertencentes, na forma prevista na Constituição da República.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Presidente do COINDICE/ICMS